



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIA, RELATIVA A TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

### **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto nº 12.201/2021, reuniram-se na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, a fim de analisar a(s) manifestação(ões)/argumentação(ões) apresentada(s) por meio de diligência ao setor técnico de contabilidade, conforme consignado em Ata redigida e devidamente assinada pelos participantes presentes em 01/04/2022. Iniciadas as análises, a Comissão **RATIFICA** a decisão, diante da não apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme disposto no item 6.4 do instrumento convocatório, de não obtenção dos tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, às empresas MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME e VIK EMPREENDIMENTO LTDA ME. Com relação às solicitações da empresa LGP CONSTRUTORA EIRELI ME, tem-se que:

1. Após averiguações por esta Comissão e, considerando manifestação do representante do setor contábil, de fato, a empresa MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, apresentou CRC com data de expedição superior a trinta dias e, após verificação dos documentos em arquivos, foi possível constatar que a certidão negativa de falência ou concordata, apresentava data de validade expirada, estando, portanto, em desacordo com o que se exige no art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993. Além do mais, importante deixar registrado que, o próprio certificado de registro cadastral possui nota de rodapé alertando para a necessidade de manter atualizadas as certidões de regularidades.
2. Com base nas argumentações elencadas pelo secretário adjunto de finanças e contabilidade, infere-se que é pertinente a observação da empresa mencionada acima e, também, da empresa B M E CONSTRUTURA LTDA EPP. Portanto, as empresas CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI e FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, deixaram de cumprir o item 8.5.10.1.1, "g" do edital, ou seja, não apresentaram as Demonstrações do Resultado do Exercício.
3. Ainda com base no conteúdo da diligência e determinações editalícias, é pertinente a



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigência do termo de autenticação inerente ao balanço patrimonial, conforme item 8.5.10.1.1, "i". Assim, deixou de apresentar tal determinação a empresa VIK EMPREENDIMENTO LTDA ME.

Ato contínuo, ao analisar as solicitações da empresa B M E CONSTRUTURA LTDA EPP, decide-se:

1. Ante as ponderações do setor contábil, especialmente no que se refere a Resolução CFC nº 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, é devido a apresentação das notas explicativas relacionadas aos balanços das empresas, vez que tal exigência é contida na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. Desse modo, as Notas Explicativas compõem o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade. Logo, observa-se que as empresas ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI e MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME deixaram de apresentar no balanço, as Notas Explicativas.
2. Já analisado no item 2 acima.

Por fim, com relação à solicitação da empresa VIK EMPREENDIMENTO LTDA ME, define-se que:

1. As empresas ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, B M E CONSTRUTURA LTDA EPP, LGP CONSTRUTORA EIRELI ME e FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, de acordo com o posicionamento do setor técnico disponível nas informações oriundas da diligência, apresentaram documentos capazes de subsidiar atendimento ao item 8.5.8. Portanto, não se faz necessária a apresentação de documento específico.

Diante de todo exposto, a Comissão Permanente de Licitação, declara as empresas relacionadas abaixo:

- **HABILITADAS:** LGP CONSTRUTORA EIRELI ME e B M E CONSTRUTURA LTDA EPP.
- **INABILITADAS:** FF CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELI; MT ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME; ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME e VIK EMPREENDIMENTO LTDA ME.

Desta forma, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para interposição de possíveis recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação,



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme disposições legais e editalícias. Caso não haja(m) interposição(ões) de recursos(s) no prazo estipulado nesta ata, será realizada convocação para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Weriton Azevedo Soroldoni  
PRESIDENTE

Kênia Rezende Cardoso  
Secretária

  

Carlos Augusto de Oliveira  
Membro